

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Altere-se o art. 4º do Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 1.917, de 2015.

Art. 4º. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

“Art. 13-A.

.....

Parágrafo único. No caso de empreendimentos de geração concedidos ou autorizados, o previsto no caput somente será aplicado para as outorgas emitidas após a definição dos atributos de que trata o inciso II, do § 8º, do art. 3-C, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004. (NR)”

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente dispositivo assegura que o arcabouço regulatório existente no momento em que os agentes começaram a desenvolver os projetos seja respeitado, pois a introdução de regra não pode retroagir e alterar as condições básicas de exploração de um potencial energético.

Da mesma forma, a definição dos atributos é essencial para o estabelecimento claro dos benefícios associados a uma fonte específica que podem estar, erroneamente, sendo chamados de subsídios.

Sala das Sessões,

Deputado Darcísio Perondi